



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2017,

(Do Senhor Deputado Onyx Lorenzoni).

Altera a Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, disciplinando o uso de armas e equipamentos de proteção individual para vigilantes em serviço ou quando em transporte de valores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O artigo 22 da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – É permitido ao vigilante, exclusivamente quando em serviço de guarda ou transporte de valores:

I - o porte de armas de fogo curtas, longas raiadas ou de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, assessórios e munições de uso restrito;

II - o uso de equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, na forma de coletes, escudos, capacetes e similares.

§1° a utilização dessas armas e equipamentos exigirá treinamento e aprovação prévios para uso e manuseio em cursos de formação específicos, reconhecidos e autorizados pelos respectivos órgãos oficiais de fiscalização e controle.

*§2º - As armas e equipamentos destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas de segurança, e deverão ser recolhidos a essas ao final da jornada ou atividade de trabalho”.
(NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, de forma a disciplinar o uso de armas de uso restrito e de proteção individual para vigilantes em serviço ou quando em transporte de valores.

É sabido que, com cada vez maior frequência e audácia, criminosos tem assaltado carros-fortes, bancos, empresas de guarda de valores e outros, utilizando-se de armamentos pesados e explosivos.

Por sua vez, a Lei nº 7.102/1983, permite aos vigilantes usar revólver calibre 32 ou 38, cassetetes de madeira ou borracha, ou em situações excepcionais de transporte de valores, tão somente espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20.

Tão regulação encontra-se totalmente dissociada da realidade atual enfrentada por esses profissionais, que cada vez mais encontram-se totalmente expostos e colocados como presas fáceis de grupos criminosos absolutamente bem armados, com equipamentos de grande potencial ofensivo e mesmo qualificados equipamentos de proteção, como coletes balísticos.

Por essa razão uma atualização do referido dispositivo legal se faz urgente e necessária, como forma de reduzir tamanha discrepância entre forças de ação e reação como a que ocorre atualmente, permitindo a esses

profissionais melhores condições de trabalho e segurança, própria e de terceiros.

Assim, ante os argumentos expostos, e pela extrema relevância da presente proposta para a preservação da vida e integridade física dos profissionais de segurança privada, razões pelas quais rogamos aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, _____ de outubro de 2017.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

Democratas/RS

COMUNICADO Nº 47/2017